

MEDIDA PROVISÓRIA N° 377, DE 18 DE JUNHO DE 2007.

Acresce e altera dispositivos da Lei nº10.683, de 28 de maio de 2003, acresce dispositivos à Lei nº11.356 de 19 de outubro de 2006, cria a Secretaria de Planejamento de longo Prazo da Presidência da República, cria cargos em comissão do grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e Funções Gratificadas, e dá outras providências.

TEXTO DA EMENDA

Acrescente ao Artigo 9º o seguinte parágrafo::

“Art. 9º.....
I _____
II _____
III _____
IV _____
V _____
VI _____

Art. 2º Do total dos cargos criados conforme *cupu e incisos* deste artigo, 3 (três) DAS – 5; 8 (oito) DAS-4; e, 10 (dez) DAS-3 e 16 (dezesseis) DAS-2, integrarão o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Desenvolvimento Agrário.”

JUSTIFICATIVA

Constatando que na Exposição de Motivos Interministerial nº00123/MP/CCIVIL-PR não consta a previsão de Cargos em Comissão para o Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA, apresentamos a presente emenda buscando dar tratamento equitativo e equilibrado à distribuição dos cargos criados pela Medida Provisória, destinando 37 (trinta e sete) cargos para provimento em um setor sensível, e que desde a sua criação não têm um corpo definitivo de profissionais.

Considerando que próprio Presidente tem ressaltado a necessidade e urgência de agregar valor à produção, como forma de alavancar o desenvolvimento econômico e social dos agricultores familiares;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Considerando que essa mesma determinação do Presidente da República, no entanto, tem esbarrado sistematicamente em uma estrutura estatal montada ainda em 1964, pela Consultec do economista Roberto Campos, logo após o golpe de estado, e que, desde então, grupos que se cristalizaram na estrutura do poder têm dominado a máquina pública e, em que pese a redemocratização do País, essa mudança não tenha chegado de fato a boa parte da estrutura de funcionamento do Estado;

Considerando que o Governo tem enfrentado inúmeras dificuldades para implementar suas políticas e ações, esbarrando no corporativismo e, na maior parte do tempo, nos interesses desses grupos de poder cristalizados, ligados a interesses econômicos de fora do Estado, os quais permeiam a máquina pública, e que essa realidade tem sido comprovada ao longo dos últimos anos, principalmente em se tratando da forma como tem sido elaborado o Orçamento Geral da União;

Considerando que o Programa Nacional da Agricultura Familiar-PRONAF surge como resultado de uma formidável pressão e mobilização dos setores alijados das políticas agrícola e agrária, concentradoras e antidemocráticas, formuladas e conduzidas pelo Ministério da Agricultura nas décadas anteriores, notadamente os agricultores familiares e os assentados pela reforma agrária;

Considerando que essa mobilização igualmente levou o Governo Federal a criar estrutura própria para atender essa demanda social e econômica tão justa. Foi assim que surgiu o Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA; foi assim que o PRONAF foi fortalecido e implementado no atual Governo, apoiando a agricultura familiar e os assentados pela reforma agrária; e também foi assim que a Lei nº11.326/2006, que institui a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, transforma definitivamente a agricultura familiar em política pública e prioridade do atual Governo, que a sancionou e agora tem que regulamentá-la;

Considerando que esse mesmo apoio que o Governo Federal tem buscado prestar às comunidades rurais do País não tem sido mais eficaz e eficiente por carecer de adequada estrutura técnica e administrativa, mesmo se considerarmos as articulações da política de desenvolvimento rural com os governos estaduais e municipais, sendo relegada por setores da tecnocracia governamental à condição de política compensatória ou assistencialista, diante da propagada competência técnica e produtividade das empresas rurais e, portanto, não prioritária;

Considerando que as cadeias produtivas da agricultura familiar responderam em 2003, segundo a Fundação de Pesquisas Econômicas-FIPE, por 10% do PIB brasileiro. Considerando que o conjunto do agronegócio brasileiro foi responsável, naquele ano, por 30% do PIB, fica evidente o peso da agricultura familiar na geração de riqueza do País, sendo responsável por 84% da mandioca; 67% do feijão; 58% dos suínos; 54% da bovinocultura do leite; 49% do milho; 40% das aves e ovos; 32% da soja e uma diversidade enorme de outros produtos, como legumes e verduras que se encontram diariamente nas gôndolas dos supermercados e feiras livres brasileiras, e dê força a sua ação;





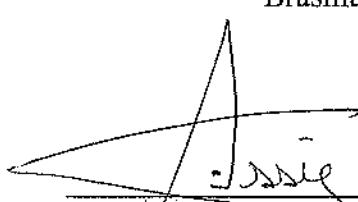
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Considerando o exíguo número de servidores do MDA, absolutamente insuficiente para:

- fazer o acompanhamento dos contratos de repasse e convênios firmados (só na Secretaria de Desenvolvimento Territorial-SDT são mais de 4.000 contratos de repasse firmados com prefeituras, e cerca de 450 contratos de repasse de custeio com organizações sociais);
- atender a necessidade de acompanhamento na gestão dos empreendimentos já apoiados, bem como a demanda crescente proveniente dos territórios rurais trabalhados, no que se refere a ajustes e alterações em contratos de repasse firmados, capacitação de agentes de desenvolvimento, entre outros;
- fomentar, apoiar e implementar o associativismo e o cooperativismo da agricultura familiar e da reforma agrária; e, na Secretaria de Agricultura Familiar,
- fazer o acompanhamento de todo o Pronaf (R\$12 bilhões e 2 milhões de contratos) e, ainda, pelo sistema de monitoramento (DAP's e encaminhar denúncias);
- atender a toda a política de extensão rural e capacitação (1.100 convênios/contratos formalizados em 4 anos);
- acompanhar o Seguro da Agricultura familiar;
- acompanhar o Programa de Preços da Agricultura Familiar;
- acompanhar o Programa de Garantia Safra no Nordeste (atende 450 mil famílias);
- acompanhar o Programa Nacional do Biodiesel (150 mil famílias); e mais,
- os Programas de Artesanato Rural; Agroindústria e SUASA; Programa de Plantas Medicinais; e, da imagem institucional da agricultura familiar em rádios, TV's, campanhas publicitárias, etc.

Considerando, finalmente, o acima exposto e, portanto, a necessidade de medida estruturante e estruturadora por parte do Governo Federal, a qual consolide definitivamente o MDA, como garantidor da segurança alimentar e do abastecimento interno do País, da consolidação dos territórios rurais, da assistência técnica e do apoio às organizações solidárias e de crédito da agricultura familiar e da reforma agrária, apresentamos proposta de emenda à MP nº377/2007, alocando eqüitativamente, na estrutura do MDA, cargos em comissão que, embora insuficientes para atender as reais e urgentes necessidades desses setores da economia nacional, dêem mais força e efetividade à ação do MDA e do Governo Federal nessa área tão sensível e importante.

Brasília 25 de junho de 2007.


Deputado Federal Assis do Couto PT/PR

